



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º 1511/2025

“ALTERA A LEI 1492/2025, QUE DISPÕE SOBRE
A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS
MÉDICOS PARA TRASLADO DE PACIENTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º, do art. 1º, da Lei 1492/2025, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

§ 3º. Só fará jus a referida indenização o servidor que frequentemente realizar viagens e estiver lotado na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser utilizado os mesmos parâmetros para pagamento de empresas contratadas ou credenciadas.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, da Lei 1492/2025, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O valor da indenização, será devido ao deslocamento que comprovadamente for realizado, conforme disposto no art. 1º da presente Lei e será pago nos seguintes valores:

Origem	Destino	Valor
Mirante da Serra	Ji-Paraná.	1.000,00
Mirante da Serra	Cacoal, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e/ou Ariquemes.	1.500,00





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mirante da Serra	Porto Velho e/ou Vilhena.	2.250,00
------------------	---------------------------	----------

Art. 3º Fica acrescido ao art. 2º, os parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º

§ 1º Os valores acima previstos serão pagos de forma fixa ao Médico, referente a cada Município de Referência, tendo em vista que considerou-se a quantidade de horas necessárias para deslocamento ida e volta, mais tempo de espera para recepção do paciente no Município de Referência.

§ 2º Os valores acima se refere à média de horas para cada local de referência, sendo:

I – Ji-paraná, valor a ser pago considerando-se a média de 08 (oito) horas;

II - Cacoal, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e/ou Ariquemes, valor a ser pago considerando-se a média de 12 (doze) horas;

III – Porto Velho e/ou Vilhena, valor a ser pago considerando-se a média de 18 (dezoito) horas;

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 17 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO

17 JUN. 2025 25 JUN. 2025

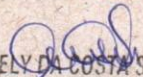
Publicado


KÊNIA RODRIGUES PEREIRA
Subcoordenação Administrativa SEMUG
Portaria nº 1370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

17 JUN. 2025 25 JUN. 2025

PUBLICADO


ANATHIELLY DA COSTA SANTOS
Chefe Div. Protocolo e Arquivo
Portaria nº 1118/2025



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 1511/2025	17/06/2025

ID: 265407

CRC: 90EA9EEA

Processo: 0-0/0

Usuário: JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA

Criação: 17/06/2025 09:37:00 Finalização: 17/06/2025 09:41:16

Processo



Documento



MD5: 1FC6D1C7C1B7DD66AA35D9AFEB13637C

SHA256: 4F825A6B363F0ECE6EE655DC764546A2ADCB0A9FBBB0A49323DD72764A2660DF

Súmula/Objeto:

"ALTERA A LEI 1492/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS MÉDICOS PARA TRASLADO DE PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	17/06/2025 09:40:06
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Lei ordinária	17/06/2025 09:40:17
---------------	---------------------

CIENTES

VALTER MARÇELINO DA ROCHA	17/06/2025 10:14:46
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

PREFEITO

17/06/2025 10:35:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 265407 e o CRC 90EA9EEA.